



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de Lei nº 35, de 24 de abril de 2008.

Estabelece a Política Municipal do Livro, sua difusão, estímulo à leitura e às bibliotecas públicas.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis faz saber a seguinte Lei:

Art. 1º - A Política Municipal do Livro obedecerá as disposições desta Lei, e terá como objetivo o estímulo à difusão da leitura, à formação de uma sociedade leitora, o incentivo à produção literária e editorial, bem como a preservação da cultura e da memória do município.

Art. 2º - Para tornar efetivo o estímulo à difusão da leitura e à produção literária e editorial de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Educação e Cultura, tomará medidas objetivando:

- a) dinamizar e democratizar a difusão do livro;
- b) estimular a difusão do livro como instrumento de pesquisa e formação;
- c) realizar eventos de toda a natureza para a difusão do livro;
- d) apoiar as instituições de qualquer natureza que defendam e propugnem a difusão do livro;
- e) desenvolver programa de estímulo à leitura;
- f) estimular e fomentar a circulação de livros de autores ou incentivar novos autores de Cordeirópolis;
- g) combater a pirataria de livros, nos termos da legislação vigente;
- h) ampliar e modernizar o acervo da Biblioteca Municipal;
- i) estabelecer horários alternativos para funcionamento da Biblioteca Municipal, incluindo os sábados e domingos.

Art. 3º - A fim de assegurar o acesso ao livro a toda comunidade, o Executivo Municipal criará uma Biblioteca itinerante, cujo objetivo é atender aos estudantes e a população nos bairros periféricos, zona rural e distritos.

Parágrafo único – Fica autorizada a celebração de convênios entre o Poder Executivo e entidades, associações e fundações, inclusive com repasse de verbas, para estabelecer parcerias com o objetivo de criar, manter e ampliar a biblioteca com acesso restrito ao público em geral.

Art. 4º - O Departamento de Educação e Cultura organizará, anualmente, concursos literários de contos, romances, teatro e poesia para escritores e, particularmente, para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária.

Art. 5º – O Departamento de Educação e Cultura, através dos instrumentos estabelecidos nesta Lei, mobilizará a comunidade para permitir a difusão do livro e da ampliação e modernização do acervo da Biblioteca Municipal.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua ampla e efetiva aplicação.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 7º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa.

O acesso à cultura é um direito fundamental de cidadania. O presente projeto de lei visa proporcionar a veiculação de toda a população a ter contato com livros e a leitura, temos que desenvolver nas crianças e jovens o interesse a leitura, pois muitas vezes os altos custos dos livros faz com que estes jovens não tenha interesse a prática a leitura, atrás desta Política de difusão ao estímulo a leitura possibilitara as pessoas ter acesso a vários livros. a possibilidade de expandir as formas de veiculação da produção cultural e a prática a leitura na cidade se insere no processo para construção de uma cidade ou de uma sociedade mais saudável e solidária e consciente dos seus deveres.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 24 de Abril de 2008.

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Vereador



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PARECER 061/2008

Ref. Projeto de Lei nº 35, de 24 de abril de 2008, do Sr. Vereador Sérgio Baltazar Rodrigues de Oliveira.

Sr. Presidente / Comissão de Justiça e redação

Trata-se de projeto de Lei que objetiva instituir no âmbito do Município de Cordeirópolis a Política Municipal do Livro, sua difusão, estímulo à leitura e às bibliotecas públicas.

De fato, a propositura em análise objetiva difundir a prática da leitura, à formação de uma sociedade leitora, o incentivo à produção literária e editorial, bem como a preservação da cultura e da memória do município, por intermédio do Departamento de Educação e Cultura.

Ademais, pela justificativa apresentada, o presente projeto visa proporcionar a veicular de toda a população a ter contato com os livros, despertando em crianças e adolescentes o hábito da leitura, a fim de que tenhamos uma sociedade mais saudável e consciente de seus direitos e deveres.

Destarte, no aspecto constitucional e legal as matérias elencadas no Projeto não exorbitam da competência atribuída ao Legislativo Municipal, bem como ainda não se encontra prevista matéria semelhante na norma legal municipal.

Assim, manifesta-se favorável a propositura, da forma como apresentada.

S.m.j. este é o parecer que colocamos a apreciação da R. Presidência e das Comissões desta Colenda Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 13 de maio de 2008.


PRISCILIÂNA GILENA GONÇALVES
OAB/SP 213.289



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº 102/2008-CMC

Cordeirópolis, 28 de maio de 2008.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos nº 2649 e 2650, provenientes da aprovação de projetos de lei na 17ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Atenciosamente,

Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
- Presidente -

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
PROTOCOLO	Nº 1409/08
DATA	28/05/2008
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	
Requerimento	R\$ _____ Guia Nº _____
Certidão	R\$ _____ Guia Nº _____
	R\$ _____ Guia Nº _____
Soma	R\$ _____

*A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS - SP*



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2650

(Projeto de Lei nº 35/2008, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira)

Estabelece a Política Municipal do Livro, sua difusão, estímulo à leitura e às bibliotecas públicas.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. A Política Municipal do Livro obedecerá as disposições desta Lei, e terá como objetivo o estímulo à difusão da leitura, à formação de uma sociedade leitora, o incentivo à produção literária e editorial, bem como a preservação da cultura e da memória do município.

Art. 2º. Para tornar efetivo o estímulo à difusão da leitura e à produção literária e editorial de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Educação e Cultura, tomará medidas objetivando:

- a) dinamizar e democratizar a difusão do livro;
- b) estimular a difusão do livro como instrumento de pesquisa e formação;
- c) realizar eventos de toda a natureza para a difusão do livro;
- d) apoiar as instituições de qualquer natureza que defendam e propugnem a difusão do livro;
- e) desenvolver programa de estímulo à leitura;
- f) estimular e fomentar a circulação de livros de autores ou incentivar novos autores de Cordeirópolis;
- g) combater a pirataria de livros, nos termos da legislação vigente;
- h) ampliar e modernizar o acervo da Biblioteca Municipal;
- i) estabelecer horários alternativos para funcionamento da Biblioteca Municipal, incluindo os sábados e domingos.

Art. 3º. A fim de assegurar o acesso ao livro a toda comunidade, o Executivo Municipal criará uma Biblioteca itinerante, cujo objetivo é atender aos estudantes e a população nos bairros periféricos, zona rural e distritos.

Parágrafo único – Fica autorizada a celebração de convênios entre o Poder Executivo e entidades, associações e fundações, inclusive com repasse de verbas, para estabelecer parcerias com o objetivo de criar, manter e ampliar a biblioteca com acesso irrestrito ao público em geral.

Art. 4º. O Departamento de Educação e Cultura organizará, anualmente, concursos literários de contos, romances, teatro e poesia para escritores e, particularmente, para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária.

Art. 5º. O Departamento de Educação e Cultura, através dos instrumentos estabelecidos nesta Lei, mobilizará a comunidade para permitir a difusão do livro e da ampliação e modernização do acervo da Biblioteca Municipal.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário á sua ampla e efetiva aplicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de maio de 2008.

Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

FÁTIMA MARINA CELIN
1ª. Secretaria

TERESA CHIARADIA PERUCHI
2ª. Secretaria



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2511
de 04 de junho de 2008.

(Projeto de Lei nº 32/2008, do vereador Sergio Balthazar Rodrigues de Oliveira)

Estabelece a Política Municipal do Livro, sua difusão, estímulo à leitura e às bibliotecas públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A Política Municipal do Livro obedecerá as disposições desta Lei, e terá como objetivo o estímulo à difusão da leitura, à formação de uma sociedade leitora, o incentivo à produção literária e editorial, bem como a preservação da cultura e da memória do município.

Art. 2º - Para tornar efetivo o estímulo à difusão da leitura e à produção literária e editorial de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Educação e Cultura, tomará medidas objetivando:

- a) dinamizar e democratizar a difusão do livro;
- b) estimular a difusão do livro como instrumento de pesquisa e formação;
- c) realizar eventos de toda a natureza para a difusão do livro;
- d) apoiar as instituições de qualquer natureza que defendam e propugnem a difusão do livro;
- e) desenvolver programa de estímulo à leitura;
- f) estimular e fomentar a circulação de livros de autores ou incentivar novos autores de Cordeirópolis;
- g) combater a pirataria de livros, nos termos da legislação vigente;
- h) ampliar e modernizar o acervo da Biblioteca Municipal;
- i) estabelecer horários alternativos para funcionamento da Biblioteca Municipal, incluindo os sábados e domingos.

Art. 3º - A fim de assegurar o acesso ao livro a toda comunidade, o Executivo Municipal criará uma Biblioteca itinerante, cujo objetivo é atender aos estudantes e a população nos bairros periféricos, zona rural e distritos.

Parágrafo único - Fica autorizada a celebração de convênios entre o Poder Executivo e entidades, associações e fundações, inclusive com repasse de verbas, para estabelecer parcerias com o objetivo de criar, manter e ampliar a biblioteca com acesso irrestrito ao público em geral.

[Signature]
continua



Art. 4º - O Departamento de Educação e Cultura organizará, anualmente, concursos literários de contos, romances, teatro e poesia para escritores e, particularmente, para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária.

Art. 5º - O Departamento de Educação e Cultura, através dos instrumentos estabelecidos nesta Lei, mobilizará a comunidade para permitir a difusão do livro e da ampliação e modernização do acervo da Biblioteca Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua ampla e efetiva aplicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Departamento de Educação e Cultura.

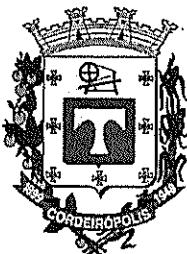
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 04 de junho de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria Administrativa do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal **"ANTONIO THIRION"**, em 04 de junho de 2008.


Jose Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração



Jornal Oficial do Município de

CORDEIRÓPOLIS

Ano 3 - Sexta-feira, 20 de junho de 2008 - nº 149

Distribuição Gratuita

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº 2510 de 04 de junho de 2008

(Projeto de Lei nº 35/2008, do vereador Sergio Balthazar Rodrigues de Oliveira)

Institui o Dia da Conscientização da População para a Coleta Seletiva do Lixo no município de Cordeirópolis.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Cordeirópolis, o Dia da Conscientização da População para a Coleta Seletiva do Lixo, a ser realizado anualmente no Município de Cordeirópolis todo primeiro domingo do mês de agosto.

Art. 2º - As despesas decorrente com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de junho de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria Administrativa do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antônio Thirion", em 04 de junho de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2511 de 04 de junho de 2008

(Projeto de Lei nº 32/2008, do vereador Sergio Balthazar Rodrigues de Oliveira)

Estabelece a Política Municipal do Livro, sua difusão, estímulo à leitura e às bibliotecas públicas.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A Política Municipal do Livro obedecerá as

disposições desta Lei, e terá como objetivo o estímulo à difusão da leitura, à formação de uma sociedade leitora, o incentivo à produção literária e editorial, bem como a preservação da cultura e da memória do município.

Art. 2º - Para tornar efetivo o estímulo à difusão da leitura e à produção literária e editorial de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Educação e Cultura, tomará medidas objetivando:

- a) dinamizar e democratizar a difusão do livro;
- b) estimular a difusão do livro como instrumento de pesquisa e formação;
- c) realizar eventos de toda a natureza para a difusão do livro;
- d) apoiar as instituições de qualquer natureza que defendam e propugnem a difusão do livro;
- e) desenvolver programa de estímulo à leitura;
- f) estimular e fomentar a circulação de livros autônomos ou incentivar novos autores de Cordeirópolis;
- g) combater a pirataria de livros, nos termos da legislação vigente;
- h) ampliar e modernizar o acervo da Biblioteca Municipal;
- i) estabelecer horários alternativos para funcionamento da Biblioteca Municipal, incluindo os sábados e domingos.

Art. 3º - A fim de assegurar o acesso ao livre a toda comunidade, o Executivo Municipal criará uma Biblioteca itinerante, cujo objetivo é atender aos estacionantes e a população nos bairros periféricos, zona rural e distritos.

Parágrafo único - Fica autorizada a celebração de convênios entre o Poder Executivo e entidades, associações e fundações, inclusive com repasse de verbas, para estabelecer parcerias com o objetivo de criar, manter e ampliar a biblioteca com acesso irrestrito ao público em geral.

Art. 4º - O Departamento de Educação e Cultura organizará, anualmente, concursos literários de contos, romances, teatro e poesia para escritores e, particularmente, para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária.

Art. 5º - O Departamento de Educação e Cultura, através dos instrumentos estabelecidos nesta Lei, mobilizará a comunidade para permitir a difusão do livro e da ampliação e modernização do acervo da Biblioteca Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua ampla e efetiva aplicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de junho de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria Administrativa do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antônio Thirion", em 04 de junho de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Revisada e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antônio Thirion", em 17 de junho de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2513 de 17 de junho de 2008

Declara de utilidade pública a Associação "Organização Comunidade Ambiente Sustentável", conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação "Organização Comunidade Ambiente Sustentável", de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A associação a que se refere o "caput", do artigo anterior fica sujeita aos dispositivos da Lei Municipal nº 1189, de 17 de novembro de 1982, com posterior alteração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de junho de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antônio Thirion", em 17 de junho de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2514 de 17 de junho de 2008

Altera a redação do art. 4º, da Lei Municipal nº 2471, de 21.12.2007, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 4º, da Lei Municipal nº 2471, de 21 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência é composto paritariamente de 10 (dez), membros, sendo: